



Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI Nº 127/95

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do sistema de material e patrimônio da Prefeitura Municipal de Brejinho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o sistema de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Brejinho, com a execução dos serviços de tombamento e controle dos bens móveis e imóveis de propriedade da Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 28 de agosto de 1995.

João Manoel da Silva
Prefeito Constitucional
JOÃO MANOEL DA SILVA
Prefeito